

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/89
CONCLUSÃO AO RELATOR
MINISTRO RELATOR NILSON NAVES - SEGUNDA SEÇÃO

PROCESSO: 89.0008857-0 HC 62-SC
IMPTE : CARLOS ADAUTO VIEIRA E OUTRO
IMPDO : SEGUNDA CAMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA
PACTE : OSNI FORTE (REU PRESO)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/89
MINISTRO RELATOR CARLOS THIBAU - SEXTA TURMA

PROCESSO: 89.0008868-8 MS 170-DF
IMPTE : NEYCARVALHO CORRETORES DE VALORES S/A E OUTROS
ADV : ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE E OUTROS
IMPDO : MINISTRO RELATOR POR SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 2 DO STJ
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/89
MINISTRO RELATOR JOSÉ CANDIDO - CORTE ESPECIAL

MINISTRO	REGIST.	DIST.	REDIST.	TOTAL
MIN. JOSÉ DANTAS		1		1
MIN. JOSÉ CANDIDO		1		1
MIN. GERALDO SOBRAL		1		1
MIN. CARLOS THIBAU		1		1
MIN. NILSON NAVES		1		1
MIN. CLAUDIO SANTOS		1		1
TOTAL		6		6

Brasília, 13 de julho de 1989

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR
Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Aurélio Mendes de Oliveira, Marcelo Pimentel e Hélio Regato. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador Jonhson Meira Santos, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, a doutora Juhan Cury Aguiar. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. A seguir passou a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

PROCESSO-RR-1997/89.5 - relativo ao Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Adão Manoel Nascimento e Recorrido Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator, e Hélio Regato, revisor, que davam provimento para acrescer à condenação a reintegração do Recorrente no emprego, com salários vencidos e vencidos, e demais vantagens asseguradas ao seu cargo durante o afastamento compulsório do emprego. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente, no prazo legal. Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana.

PROCESSO-RR-2538/88.2 - relativo ao Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Lojas Arapua S/A e Recorrido Luiz Carlos Spioni. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pelas primeiras e segunda preliminares. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à terceira preliminar e dar-lhe provimento para, anulando parcialmente os dois acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que conceda prestação jurisdicional plena, no que diz respeito aos descontos por falta de mercadorias. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido, no prazo legal. Falou pelo Recorrido o Dr. Antonio Lopes Noleto.

PROCESSO-RR-6428/88.2 - relativo ao Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Macário Antônio Spósito e Recorrido Banco Itaú S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à rescisão contratual por justa causa, nem quanto à reconvenção. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente. Falou pelo Recorrente o Dr. Antonio Lopes Noleto. Em tempo: - No prazo legal.

PROCESSO-AI-7232/87.9 - relativo ao Agravo de Instrumento, de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 10ª Região, sendo Agravante Francisco Siaticosqui e Agravada Fundação Nacional Para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-RR-3173/88.5 - relativo ao Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Recorridos Agenor Lima e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso pelas preliminares de prescrição e de carência de ação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao caráter programático do manual de pessoal e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

PROCESSO-RR-6283/88.5 - relativo ao Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Ismael Henrique da Silva e Recorrida Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no que diz respeito à prescrição. Falou pelo Recorrido o Dr. Rômulo Marinho.

PROCESSO-RR-6341/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda e Recorrido Lindomar Rodrigues da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que julgue o mérito do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

PROCESSO-RR-7177/83.3 - relativo ao Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrida Maria Domingos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tempo de serviço e despedida imotivada. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às férias e dias de greve, nem quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

PROCESSO-RR-3728/87.9 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Simone Vieira Tannus Ruckert e Recorrido Banco Nacional S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-4683/87.3 - relativo ao Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Oswaldo dos Santos Rocha e Recorrido Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-AI-6063/87.8 - relativo a Agravo de Instrumento, de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, sendo Agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Agravado Luiz Alfredo Figueiro Alcântara. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-5110/87.1 - relativo ao Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Luiz Alfredo Figueiro Alcântara e Recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos.

PROCESSO-RR-6260/87.9 - relativo ao Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente M. Martins - Engenharia e Com. LTDA e Recorrido Celso Fernando Miguel. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos.

PROCESSO-RR-6274/87.1 - relativo ao Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente João Filho Filho e Recorrido Banco Geral do Comércio S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela douta Procuradoria e não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-6546/87.2 - relativo ao Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Jorge Atalla e Recorrido Aparecido Antonio Costa. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, nem quanto à habitação - integração ao salário.

PROCESSO-RR-74/88.6 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Recorrente Montreal Engenharia S/A e Recorrido José Mendes de Oliveira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

PROCESSO - RR - 266/88.8 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Entretelas DHJ S. A. e Paulo Soares de Azevedo e Recorrido Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante quanto à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição do depósito pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais nem quanto à observância da questão Regional - prequestionamento.

PROCESSO - RR - 432/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrentes Cleoni Antonia Araújo e Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado quanto ao divisor de horas extras e dar-lhe provimento para mandar aplicar o divisor 240 no cálculo de horas extras prestadas aos sábados. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao trabalho aos sábados, nem quanto às diferenças de gratificação semestral - prescrição.

PROCESSO - RR - 488/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Mariles Quechini e Recorrida Seara Industrial S.A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 1209/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Recorrido Romero Aparecido Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma

resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o salário hora seja calculado com base no divisor 240.

PROCESSO - RR - 1301/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Cervejaria Brahma e Recorrido Braz Gerônimo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao princípio da sucumbência, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso na que se refere ao "quantum dos honorários periciais".

PROCESSO - AI - 6631/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Adalgisa Cosma da Conceição e Agravado Marajá Matadouro e Frigorífico Industrial Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.

PROCESSO - RR - 1393/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Adalgisa Cosma da Conceição e Recorrido Marajá Matadouro e Frigorífico Industrial Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de diligência proposta pela d. Procuradoria-Geral. Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao ônus "probandi" das horas extras e adicional noturno e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido das parcelas requeridas na inicial.

PROCESSO - RR - 1597/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Recorrido José Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar aplicar o divisor 240 no cálculo do salário-hora do Reclamante.

PROCESSO - RR - 1677/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Recorrido Nilton Carlos Poffo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança e dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, como extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à ajuda alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao divisor e dar-lhe provimento para mandar aplicar o divisor 240 no cálculo do salário-hora.

PROCESSO - RR - 1936/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrentes Roberto Nunes Machado Cotias e Outro e Recorrido Estado de Pernambuco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer do recurso quanto à continuidade da relação de emprego, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor, que conhecia do recurso por contrariedade ao art. 153 da Constituição Federal de 1969.

PROCESSO - RR - 2782/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. e Recorrido Antonio Pereira de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra das parcelas.

PROCESSO - RR - 2887/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Recorrido Luiz Carlos de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar a observância do adicional de 100% para a hora extra somente dentro do período em que vigia a sentença normativa em que foi fixado aquele percentual.

PROCESSO - RR - 3012/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Carlosório do 2º Ofício de Registro de Protestos de Títulos e Recorrido Frederico Santos Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer do recurso vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. No mérito, ainda por maioria, dar provimento ao recurso para, anulando o processo a partir da notificação de fls. 15, inclusive, determinar o retorno dos autos à Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento para que prossiga na instrução e Julgamento do feito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro relator que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

PROCESSO - RR - 3418/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S. A. e Recorrido Ailton Geraldo Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

PROCESSO - RR - 4067/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Felício Ubaldo Bittencourt e Recorrido Serviço Social da Indústria - SESI. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a incorporação da gratificação ao salário, como vantagem pessoal, na base de 1/5 (um quinto) por ano transcorrido após os primeiros cinco anos do exercício da função comissionada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e José Ajuricaba que negavam provimento ao recurso.

PROCESSO - RR - 4793/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Banco Itaú S. A. e Recorrido Cláudio Nunes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional, por omissão, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator; e, no mérito, por unanimidade dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento, emitindo, também, juízo a respeito do cargo exercido pelo Reclamante.

PROCESSO - RR - 4820/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Engenho Freixeiras e Recorrido José Antonio da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5051/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Mário Lúcio de Lima e Recorrido Banco Itaú S.A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira

e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5143/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Carlos Alberto Pereira e Recorrido Minas Investimentos S. A. - Crédito e Financiamento e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestivo.

PROCESSO - RR - 5469/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Paes Mendonça S.A. e Recorrido Izaú Rodrigues Fiterman. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 6198/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente João Baptista da Costa e Recorrida Companhia Cervejaria Brahma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato.

PROCESSO - RR - 6594/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Catende S. A. e Recorrido Evaldo Ferreira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso quanto às férias e dar-lhe provimento para excluir-las da condenação, no período de 83/84 e 86/87. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição.

PROCESSO - RR - 6803/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Sonia Maria Lopes e Recorrido Banco Real S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator e, no mérito, também, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato.

PROCESSO - AI - 7209/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO e Agravado Wilson Klinger. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1236/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante S. A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA e Agravado Eduardo Souto Montenegro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 1425/87.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Antonio Elio da Silva e Agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1578/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Galeria Turismo Ltda e Agravada Elza Rodrigues Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1617/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravantes Casa do Tênis e dos Esportes de Criciúma Ltda e Agravada Elizabete Mota Martinhago. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1677/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO e Agravada Maria Pinto de Godoi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2753/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto e Agravadas Joana Elias e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2876/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Mannesmann S.A. e Agravado Jair Nicolau. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2884/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Mannesmann S.A. e Agravado Sebastião Xavier de Assunção. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3106/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Agravada Ângela Maria dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3194/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Albano Antonio Angolini e Agravados SANS S. A. Máquinas e Implementos e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3230/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Agravante Alumar Administração Industrial S. A. e Agravado Antonio de Jesus Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3738/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Rádio Televisão de Uberlândia Ltda e Agravados Hécio de Castro Laranjo e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3835/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S.A. e Agravada Sonia Cristina de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3964/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO e Agravada Rosimar Bernardes Viçites. Foi relator o

Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4015/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Agravado José Carlos Costa Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4212/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Serviço Social da Indústria - Sesi e Agravado Josemar Pinto da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida em contra-razões e, no mérito, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4289/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Tecelagem Parayba S. A. e Agravada Alice da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4377/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Mônica Queiroz Machado Amaral e Agravado Banco do Estado de Goiás S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4642/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira e Agravados José Ezequiel Henrique e Sider Engenharia, Manutenção Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4739/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Panificadora e Merceria Alagoas Ltda e Agravada Terezinha Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 4840/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Agravada Cristina de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5272/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Marcus Noé Vieira de Lima e Agravada Distribuidora de Comestíveis Disco S.A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 5309/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Arlindo Joaquim da Silva e Agravada Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5327/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Conrado Mariano Tarcitano Filho e Agravados Nelson Ward e Distribuidora de Sui América Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 5352/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Valesul Alumínio S. A. e Agravado José Ramos de Amorim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5388/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S. A. e Agravado Indio Cari Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 5498/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Fiação Amparo Sociedade Anônima e Agravado José Bueno Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5627/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Cerâmica São Sebastião Ltda e Agravado Davi Siqueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5649/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Alda Fiuza Andrade Maurício e Agravado Banco Mercantil de São Paulo S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6215/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Auxiliar S.A. e Agravada Sandra Belém Cardoso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6521/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. e Agravado Wanderlei Sávio de Oliveira Moura. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6838/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Domingos Agostinho e Agravada Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 6873/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Promover Comércio e Representações Ltda e Agravada Georgina Messias Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6995/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Milton Mullina Garcia e Agravada Muller S. A. Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 2150/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravantes Valdecir Alves de Souza e Outros e Agravada Companhia de Celulose da Bahia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4381/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Espólio de Carlos José de Castro Nascimento e Agravado Banco do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - AI - 2289/88.8 - relativos aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Estado do Rio de Janeiro e Embargada Moema Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 5169/88.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Ultrafertil S. A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes e Embargados Emil Sérgio Mendes e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - AG - RR - 6147/87.9 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e Agravada Iracema Amarante Montenegro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 6204/88.7 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Companhia de Electricidade do Estado da Bahia - COELBA e Agravado José Bento de Jesus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - RR - 4369/87.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Juvenal Medeiros Carneiro e Embargado Banco do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 4095/88.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Embargados Lidia Csordas Darré e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 4384/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Renato Lazarini e Embargado Banco Bamerindus do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - AG - RR - 3610/88.0 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Cinematográfica Equippe Ltda e Agravado Roberto Galvão Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 4159/88.0 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Mineração Morro Velho S. A. e Agravado Roney Oséas da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 4433/88.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Agnello Bueno Pacheco e Agravada Norton Publicidade S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 4638/88.2 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - BANERJ e Agravado José da Silva Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 5248/88.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante Brasil Offshore Naersk (BRASMAR) Ltda e Agravado José Adelgício de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 6100/88.0 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Estado do Rio de Janeiro e Agravados Marilda Nery Teixeira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 6323/88.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Neusa Maria Pires Thuzuki e Agravada Universidade Braz Cubas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 1979/89.1 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Agravado Valmore Cesar Gilio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - RR - 5000/88.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante José Wander da Cunha e Embargado Banco Bamerindus do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - AG - AI - 61/89.6 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Estado de Minas Gerais e Agravada Clea Maria Coelho de Mendonça Procópio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Às dezoito horas e trinta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente, e por mim subscreita aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove. Em tempo: Nos Próximos: RR - 4793/88.9 e RR - 6803/88.0 - redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa

- e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Marcelo Pimentel, Aurélio M. de Oliveira e Hélio Regato. O Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, participou do julgamento dos processos aos quais se encontrava vinculado. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador Johnson Meira Santos, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, a doutora Juhan Cury Aguiar. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. A seguir passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:
- PROCESSO - ED - AG - RR - 2373/87.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Embargado Bássilio Mazepa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.
- PROCESSO - ED - AG - RR - 2099/87.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Federal de Seguros S/A e Embargados Abdias Amado Barreto e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
- PROCESSO - RR - 5547/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Vicunha S/A - Indústrias Unidas e Recorrido Paulo Alves Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.
- PROCESSO - RR - 375/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP e Recorrido Cécio Marcos da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arquivada em contrarrazões e não conhecer do recurso quanto ao mérito. Pela recorrente falou a doutora Ana Maria José Silva de Alencar.
- PROCESSO - RR - 652/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Deusdethe Cordeiro da Silveira e Recorrido Filtros Logan S/A - Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.
- PROCESSO - RR - 1021/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Vicente de Paula Torga Carvalho e Recorrido Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor.
- PROCESSO - RR - 1688/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e Recorrida Lúcia Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração no salário da parcela alimentação, fornecida pela demandada.
- PROCESSO - RR - 1714/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A e Recorrido do Nilton Gomes dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, relator, que dava provimento ao recurso para excluir da condenação as verbas decorrentes dos dias de falta ao trabalho. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato.
- PROCESSO - RR - 1740/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A e Recorridos Benedito da Silva Aragão e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos a título de alimentação, nem quanto às horas "in itinere".
- PROCESSO - RR - 3435/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Estado de Pernambuco e Recorridas Marleide Alves da Silva e Outras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato.
- PROCESSO - RR - 3444/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente SORVANE - Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S/A e Recorrido Valdir Bobiano Honorato Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.
- PROCESSO - RR - 3491/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recte: Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde e Recorrido Nivaldo Fazolo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.
- PROCESSO - AI - 4490/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Agrofertil S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes e Agravado Antonio Almeida Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar-lhe provimento ao agravo.
- PROCESSO - RR - 3495/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Antonio Almeida Barbosa e Recorrida ACROFERTIL S/A Ind. e Comércio de Fertilizantes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação das verbas pagas a título de adicional de insalubridade.
- PROCESSO - RR - 5934/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente CESP - Companhia Energética de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, após, por unanimidade e, preliminarmente, homologar a desistência do recurso no que se refere aos abonos salariais previstos no acordo coletivo do trabalho. Quanto à conversão salarial, os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, e Marcelo Pimentel, revisor conhecerem do recurso. Pelo recorrente falou o doutor Hugo Gueiros Bernardes e pelo recorrido falou o doutor Ulisses Riedel de Resende.
- PROCESSO - RR - 1684/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Francisco Waldrigues Gabriel e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Pela recorrente falou a doutora Paula Fracineti Vieira Atta.
- PROCESSO - RR - 2470/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrentes Companhia Siderúrgica Belgo Mineira e Geraldo da Silva Filho. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, ficando prejudicado o recurso adesivo do Reclamante. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do primeiro Recorrente. Pelo 1º recorrente falou o doutor Victor Russomano Junior.
- PROCESSO - AI - 2291/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante José Francisco Fabiano Pinto Lopes e Agravado Ranco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - RR - 1825/89.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido José Francisco Fabiano Pinto Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves.
- PROCESSO - RR - 2013/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Matary S/A e Recorrido Severino José de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.
- PROCESSO - RR - 5514/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Imobiliária Junqueira Ltda e Recorrido Francisco Fidélis da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto à pena de confissão ficta e dar-lhe provimento, parcial, para excluir da condenação a dobra dos salários correspondentes aos feriados trabalhados. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao repouso remunerado. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.
- PROCESSO - RR - 1671/89.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Associação do Sanatório Sirio-Hospital do Coração e Recorridos Joaquim Alves Moreira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.
- PROCESSO - RR - 1705/89.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A e Recorrido Pedro Franciscão Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba que dava provimento ao recurso para, afastando a deserção, devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.
- PROCESSO - AI - 2084/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado José Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 4157/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Paulo Cesar de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 4449/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador e Agravado Valter dos Santos Paiva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
- PROCESSO - AI - 5435/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravados Valmor Raul de Farias e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 5483/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Sérgio Vittorio dos Santos e Agravada LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 5517/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante ORBRAM S/A Organização Riograndense de Serviços e Agravada Otavilina dos Reis Valêncio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 6630/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante General Motors do Brasil Ltda e Agravado Luiz Severo de Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 6763/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Wanderley da Silva Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 7145/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco Europeu Para a América Latina S/A - BEAL e Agravada Lidiana Betti Grazietti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO - AI - 7195/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante José Eustáquio Pereira e Agravada Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP. Foi

relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7607/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Agravada Cris Indústria e Comércio de Auto Partes Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2136/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Companhia Brasileira de Distribuição e Agravado Cunibert Froehlich. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 2156/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A e Outra e Agravado Antônio Batista de Aguiar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 15/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Agravada Maria Angélica Rodrigues Cipriano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 467/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agravado Osnilo Catarina dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2014/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Francisco Paulo dos Santos e Agravado Joaquim Oliveira S/A - Comércio e Indústria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2277/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Antonio Fernandes e Agravada Fenícia Promotora de Vendas Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2304/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante BAMERINDUS Companhia de Seguros e Agravado Osmar Garcez. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2404/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Agravado Benedito Henrique Ferreira Leite. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2544/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda e Agravado Roberval Alves de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2784/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravados Orlando Donizete Clemente e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2820/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Credireal S/A - Corretora de Câmbio e Valores e Agravado Rômulo Antonio Ferraz Ruas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2892/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravantes Antonio Machado Lima e Outros e Agravada Norton S/A - Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 2940/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Usina Puma T/S/A e Agravado José de Lima Silva Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pela d. Procuradoria-Geral e, no mérito, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3059/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Agravada Associação Padre Anchieta de Ensino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3299/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Iochipe de Investimento S/A e Agravado Jânio Dias Fagundes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3481/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA e Agravado Wander Marcilio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3752/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A e Agravado Célio Canabrava de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3847/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Hêlio Fernandes Mathias e Agravada SANBRA - Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3931/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Lázaro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4001/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Agravada Aracy de Jesus Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4046/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Oswaldo Fernandes Arbex e Agravada Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 4071/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e Agravado Wanderlei Batista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4325/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Ismar Mendes Gaspary e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4326/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agravado Ismar Mendes Gaspary. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4362/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza e Agravada Joana Torres dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4436/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Agravada Maria Salomé Vilas Boas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 4716/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Wilson Henrique de Souza e Agravada FEPEVI - Fundação de Ensino no Polo Geoeeducacional do Vale do Itajaí. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 5029/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e Agravada Eliana Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5049/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CESP e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5563/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Ivan Alves Correa e Agravada Companhia Industrial e Agrícola Santa Terezinha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5588/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante CEBRACE - Companhia Brasileira de Cristal e Agravado Virgílio Pereira de Barros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5598/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Claudomiro do Carmo e Agravada BMG Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5946/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravado Eurípedes Alves Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5968/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Mannesmann S/A e Agravado Paulo Manoel Soares da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5985/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A e Agravada Dalila Nunes da Silva Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6255/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE e Agravado Geraldo Magela Garcia Fonseca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 6684/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC e Agravado Eustáquio Matias Lobato e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6830/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Rosália Hildes de Souza Moreira e Agravada Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6932/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Boa Vista S/A e Agravado Dirceu Guimarães Muzitano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 6958/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Posto de

Gasolina Sao Rafael Ltda e Agravado Manoel Joao da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Helió Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 92/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Neuza do Rêgo Barros e Agravada Confederação Nacional da Indústria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Helió Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 269/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A e Agravado Fabiano Gonçalves de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Helió Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1760/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Regina Ara na Baena e Outra e Agravado Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Helió Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1774/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Cooperativa Agrícola de Cotia e Agravado Antonio de Brito Amorim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Helió Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - RR - 5981/87.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Oswaldo Arthur Hohlenweger Martins e Embargada Concic Engenharia S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 564/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Terezinha Pinguella Canhoni e Embargada Massa Falida de Arco Flex S/A - Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 677/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Staroup S/A - Indústria de Roupas e Embargado Valdeci Ferreira das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 1342/88.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Armando Guilherme de Souza Linhares e Embargada LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 1680/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Fazenda do Estado de São Paulo e Embargada Maria Tereza Lima Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 1697/88.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Mineração Morro Velho S/A e Embargado Gilberto Antonio Inocente. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 1891/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Mercantil de São Paulo S/A e Embargada Valquiria Luzia de Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 1942/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Antonio Augusto Romualdo Resende e Embargada Construtora Mendes Júnior S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 2174/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Trombini S/A - Administração e Participação e Embargado Luiz Carlos Guimarães de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 2995/88.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Companhia Docas do Rio de Janeiro e Embargado Jorge José dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 3230/88.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda e Embargados Ivan Isaac Pereira de Mello e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 4316/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante João Messias Cabral Filho e Embargado Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 4852/88.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Waldemir Rodrigues e Embargado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 4866/88.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Antônio José Zuntini e Embargado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 5389/88.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes José Isidoro Pereira e Outro e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 5533/88.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Banerindus do

Brasil S/A e Embargada Solange do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 6564/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Viação Aérea São Paulo S/A - VASP e Embargados Eduardo Rufino Alvarez e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 6710/88.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante João Baptista Ramalho e Embargado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 6985/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante José de Souza Nogueira e Embargado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - AG - RR - 2050/88.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Faustino Sandrini e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - RR - 2696/88.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Mineração Morro Velho S/A e Embargado João Evangelista de Ávila. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Helió Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - RR - 2377/88.8 - relativo ao Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS E Recorrida Ednair Vargas França. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por julgamento "extra petita". Por maioria, não conhecer do recurso quanto à prescrição, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Aurélio M. de Oliveira. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária prevista no Decreto-Lei nº 75/66, e mandar aplicar aquela prevista na Lei nº 6.899/81, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, que dava provimento para excluir qualquer correção. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à pensão em caso de optante, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao auxílio funeral. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrida no prazo legal. Pela Recorrida falou o doutor José Torres das Neves.

Às dez horas e trinta minutos encerrou-se a Sessão, sem se esgotar a pauta, e, para constar, eu JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente, e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Aurélio Mendes de Oliveira, Marcelo Pimentel e Helió Regato. O Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, participou do julgamento dos processos aos quais se encontrava vinculado. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador Johnson Meira Santos, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, a doutora Juan Cury Aguiar. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. A seguir passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

PROCESSO-RR-1536/88.1 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Delfim Rio S/A - Crédito Imobiliário e Recorrida Ivana Antunes. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aplicação de juros e correção monetária e dar-lhe provimento, no particular, para mandar incidir a correção monetária, apenas, a partir de 22 de novembro de 1985. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, no particular, para excluí-los da condenação. Falou pelo Recorrente o Dr. Helió Carvalho Santana.

PROCESSO-ED-RR-5793/87.9 - relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Hero Sérgio Ferrari e Maísa Falida da Rádio Difusora São Paulo e Embargados S/A Correio Brasileiro, Diário de Pernambuco S/A e S/A Estado de Minas. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-RR-6051/88.0 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrentes Avimar Aguiar e Outros e Telecomunicações de Brasília S/A - Telebrasil e Recorridos os Mesmos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, após o recurso dos Reclamantes não ter sido conhecido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, relator e, conhecido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, revisor. Falou pelos Reclamantes Recorridos a Dra Denise A. R. P. de Oliveira.

PROCESSO-RR-3501/88.9 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Voplan Ind. Imobiliária Ltda e Recorrido Luiz Antonio Vianna Perez. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Helió Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional a fim de que julgue o mérito da demandada como entender de direito.

PROCESSO-RR-3748/88.3 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Erondir Rabiche Pedro e Recorrido Admistração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Foi Relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-4019/88.2 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Luberto Morena e Outros e Recorrida Fundação Para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - Fundrem. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

PROCESSO-AI-5212/88.6 - relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo Agravante Antoniodo Souza Sande e Agravada Rede Ferroviária Federal S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO-RR-4111/88.9 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A e Recorrido Antonio de Souza Sande. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da referida parcela seja feito com base no salário mínimo legal. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à compensação.

PROCESSO-RR-5103/88.7 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Heraldito Aquino dos Santos e Recorrida Nacional Informática S/A. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-ED-AG-RR-3192/87.7 - relativo a Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargada Irene Aparecida Pereira Keinert. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO-ED-AG-RR-3325/87.7 - relativo a Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado Joaquim Mozaré da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-AG-RR-4952/87.2 - relativo a Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Comercial S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Embargado Valdir Zanini. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO-ED-AG-RR-168/88.7 - relativo a Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Viação Aérea São Paulo S/A - Vasp e Embargado Sindicato Nacional dos Aeronautas. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-AG-RR-336/88.3 - relativo a Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargada Nilce Cescon Berto. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-RR-943/88.5 - relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Antonio Olinto Marques da Rocha e Embargado O Globo - Empresa Jornalística Ltda. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-AG-RR-1508/88.6 - relativo a Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embargado Oiram Gomes. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO-AG-RR-5343/87.2 - relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Carlos Roberto D'Amêlio e Agravado Sebastião Francisco Alves. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AG-RR-5905/87.5 - relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Jorge Ferreira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-4998/87.9 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa e Recorrido José Vantuir de Souza Lopes. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade de julgada. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao percentual do adicional, incidência das horas extras, nem quanto aos juros sobre capital corrigido.

PROCESSO-RR-1183/88.4 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A e Recorridos Francisco Teles de Oliveira e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-1328/88.2 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Light Serviços de Eletricidade S/A e Recorrido Lucilo Rodrigues. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando, pois, prejudicado o restante do recurso. Falou pelo Recorrido a Dra Letícia Barbosa Alvetti.

PROCESSO-RR-1379/88.5 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente José Gonçalves Moreira e Recorrido Carlos Alberto Lins Oliveira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho com objeto ilícito, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-1782/88.8 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrentes Brasília de Souza Oliveira e Outros e Recorrida Fundação das Pioneiras Sociais. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelos Recorrentes o Dr. Ulisses Borges de Resendo.

PROCESSO-RR-1882/88.3 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza e Recorrida Maria Rozilda Pinheiro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual arguida em contra-razões e não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-1972/88.5 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Alexandre Gutierrez Beltrão (PR) e Recorrido Paulo Pedro de Toledo. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-2259/88.1 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrentes Leomar Dias de Melo e Banco Nacional S/A e Recorridos os Mesmos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade e deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que julgue os Recursos Ordinários do Reclamante, como entender de direito.

PROCESSO-RR-5400/88.1 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes André Cypreste e Outros e Recorridos Tropical Agência Marítima Ltda e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-5426/88.1 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A e Recorrido Gilvan Rodrigues de Albuquerque Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-5453/88.8 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro e Recorrido Mauro Esteves Tristão. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pelas preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e cerceamento de defesa. Por maioria, conhecer do recurso quanto à prescrição, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, de clarando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, prejudicado o restante do Recurso. Com ressalvas de voto dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, revisor, e Hêlio Regato.

PROCESSO-RR-5892/88.4 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa e Recorrida Neusa Venho. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, apenas, quanto aos juros e correção monetária, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-6321/88.6 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Claudeonir Fernandes Medeiros e Recorrida Empresa Avorada Ltda Segurança Bancária e Serviços Especializados. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-6362/88.6 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina União e Ind. S/A e Recorrida Amara Maria da Conceição. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-6434/88.6 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Laboratórios Zambelletti e Recorrido Almir Alves de Lima. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pelas preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade de parte e cerceamento de defesa. Por maioria, conhecer do recurso quanto à prescrição do direito de ação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de pleitear as verbas rescisórias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio M. de Oliveira, relator, e Hêlio Regato. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao piso salarial. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

PROCESSO-RR-6516/88.0 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Construtora Limoeiro S/A e Recorrido Luiz Pompílio Bastos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-7034/88.3 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e Recorrido Fláudio de Pinho Pessoa Neto. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Rousso Junior.

PROCESSO-RR-87/89.9 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda e Recorrido Carlos de Jesus Araújo Diniz. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-406/89.7 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente José Carlos Stonoga e Recorrido Estado do Paraná. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-472/89.0 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrentes Banco Itaú S/A e José Carlos de Moita Uchoa e Recorridos os Mesmos. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso do Reclamado quanto ao salário complessivo, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao pedido de renúncia de fls. 212/213. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração das horas extras nos sábados e dar-lhe provimento, no particular, para restabelecer a sentença de primeiro grau. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira.

PROCESSO-RR-515/89.8 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Recorrente Cia. Brasileira de Distribuição e Recorrido Manoel Carlos de Araújo. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

PROCESSO-RR-6637/88.9 - relativo a Recurso de Revista, de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Recorrido Carlos Alberto de Oliveira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-AI-6962/88.4 - relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo Agravante São Luiz Revestimentos Cerâmicos Ltda e Agravado Márcio Alfredo de Souza Pinto. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-ED-RR-174/88.1 - relativo aos Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embargado Alvorino Domingos Bueno e Outro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, relator, acolher os embargos para, dando-lhes efeito modificativo, caminhar para o desprovetimento do Recurso de Revista dos Autores, uma vez que a prescrição incidente é a extintiva e não a parcial.

PROCESSO-ED-AI-193/88.8 - relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Antonio de Melo Barbosa e Embargado Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO-ED-RR-2397/88.4 - relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embargados Samuel Delacosta Torres e Outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-AI-2464/88.5 - relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado João Bosco da Cunha Campos Martins. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-RR-5764/88.4 - relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Rivaldo de Menezes e Embargada da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

Às doze horas e vinte minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente, e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

PROCESSO: Nº TST-AI-3147/87.5

2ª REGIÃO

Agravante: JOSÉ ROBERTO MATTOS GARCIA

Advogado: Dr. Abílio da Silva

Advogado: LUXOR ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS LTDA

D E S P A C H O

Notifique-se as partes e interessados para, no prazo de dez (10 dias), dizerem se há alguma complementação a ser feita nos autos do presente processo, tendo em vista a ausência de peças relativas a contraminuta do agravo de instrumento e de Certidão de que a agravada tenha deixado de apresentar-la na época em que se processava referido agravo.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

PROC. Nº TST-AI-7161/87.

4ª Região

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA

Agravado: ADÃO VALMOR PEREIRA

Advogado: DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Egrégio TRT da 4ª Região, pelo r. Despacho de fls. 106/107, indeferiu o processamento do recurso de revista interposto pela Empresa, aos seguintes fundamentos:

"Através de recurso de revista, e com amparo em ambas as alíneas do art. 896 consolidado, insurgiu-se a reclamada contra a decisão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal, que deu provimento ao recurso do reclamante para deferir-lhe a complementação dos proveitos de aposentadoria, nos termos dos artigos primeiros das Leis Estaduais nºs 3096/56 e 1690/51. Traz jurisprudência para confronto, não apontando, porém, o dispositivo legal que teria sido violado.

Segundo o entendimento manifestado pelo Regional, sintetizado na ementa do acórdão: "A Lei 1690/51 foi revogada pela de nº 5892/69. Mas não foram atingidas as vantagens previstas na primeira, em formação do patrimônio jurídico do empregado, por força do art. 12 da Lei 4136/61".

Não prospera a revista, por divergência jurisprudencial com os arestos trazidos pela recorrente, para confronto, de vez que o pedido de revisão se embasa em legislação estadual, não contemplado nas hipóteses de cabimento do apelo, mediante uma interpretação conjunta dos arts. 896, "a", e 894, "b", ambos da CLT, que o limita a questões referentes a direito positivo federal.

Nessas condições, nego seguimento à revista."

Não vislumbro como reformar o r. despacho denegatório, eis que não conseguiu a Empresa demonstrar violação literal de lei, Federal a teor do Enunciado nº 221/TST.

Logo, invocando o disposto no § 5º do art. 896, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, em face da incidência do Enunciado nº 221 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

TST-AI-2545/88.1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Advogado: Dr. José Cabral

Agravados: JOSÉ LUIZ E MONASTEC LTDA

Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende

3a. Região

D E S P A C H O

O Regional rejeitou a preliminar de carência de ação, argüida pela Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, e, no mérito, negou provimento ao seu recurso ordinário e ao da Monastec Ltda, mantendo a sentença de primeira instância que julgou procedente a reclamatória e condenou solidariamente as duas reclamadas ao pagamento das parcelas pleiteadas.

Não se conformando com essa decisão, recorreu de revista a Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira, argüindo violação aos arts. 1237 a 1247, do Código Civil, e 153, § 2º, da Constituição Federal, e conflito de julgados.

Denegado seguimento à revista (fls. 82), agrava de instrumento a recorrente. Argüi preliminar de carência da ação, sustentando ser juridicamente impossível o pedido de equiparação salarial, em virtude da inexistência de vínculo empregatício entre a agravante e o reclamante. Argumenta, ainda, que, levando em consideração esse fato, não há como se estabelecer a solidariedade das duas empresas.

No tocante à preliminar de carência da ação, o Regional entendeu que "não se perseguiu a equiparação salarial do art. 461/CLT e, sim, o princípio isonômico mais amplo, o do art. 5º, da CLT", havendo sido constatada a desigualdade salarial, e "já que a lei busca a igualdade dos que trabalham juntos, possibilidade jurídica para o pedido existe e, portanto, carecedor de ação o Recorrido não o é" (fls. 64). O acórdão regional interpretou de forma razoável as questões em torno da equiparação e isonomia salarial, aplicando-se ao caso o Enunciado nº 221, do TST.

Em relação à solidariedade, entendeu o Regional que não restou comprovada a existência de contrato de empreitada e que a Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira não se desincumbiu do ônus da prova de que não era a verdadeira empregadora desta maneira "o trabalho indistinto de empregados de uma e outra empresa numa mesma atividade" (fls. 66), caracteriza a comunhão de interesses, e já que as duas reclamadas se beneficiavam da força do trabalho do reclamante e entre elas havia coincidência de interesses, indiscutível a existência de solidariedade.

Para se chegar a entendimento contrário, seria necessário adentrar-se no exame do conjunto fático-probatório, o que é obstado pelo Enunciado nº 126, desta Corte.

Ademais os arestos trazidos à colação não se prestam à caracterização de divergência jurisprudencial, eis que não abrangem todos os fundamentos da decisão recorrida. Enunciado nº 23, do TST.

Nos termos do § 5º, do art. 896, da CLT, com a nova redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, com base nos Enunciados nºs 23, 126 e 221.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

PROC. Nº TST-AI-3464/88.2

2ª Região

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Advogada: DRª SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUCE

Agravado: EDGARD BUENO

Advogados: DRS. SID RIEDEL DE FIGUEIREDO E ANTONIO LOPES NOLETO

DESPACHO

A 4ª Turma do 2º Regional negou provimento ao recurso empresarial, por entender que "o ônus probante de demonstrar de forma a não restar dúvidas, que o adicional de antiguidade foi incorporado ao salário do Recorrido, era da Reclamada, e uma vez não realizado, se conclui, que o seu pagamento é devido".

A ora Agravante aponta, preliminarmente, como violado, o art. 11 da CLT e traz Arestos a cotejo.

Quanto à prescrição, o Egrégio Regional não emitiu tese a respeito, ocorrendo a preclusão. Tem pertinência o Enunciado nº 184.

No mérito, melhor sorte não aguarda a ora Agravante, visto que a matéria ventilada encontra-se jungida ao conjunto probatório, cujo reexame é vedado, conforme dispõe o Enunciado nº 126.

Logo, com suporte no § 5º, in fine, do art. 896 da CLT (Lei nº 7701/88), nego prosseguimento ao agravo.
Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-3909/88.5 13ª Região
Agravante: INPREL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA
Advogado: Dr. Iderval Ferreira de Lima (fls. 06)
Agravado: CASSIMIRO MARCOLINO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Antonio Herculano de Souza (fls. 19)

D E S P A C H O

Do exame dos autos, verifica-se que a ora Agravante foi notificada para a feitura do preparo do presente Agravo em 11/04/88, conforme Enunciado nº 16 (fls. 15v.) tendo até o dia 13/04/88 para fazê-lo. Entretanto, somente efetuou o referido pagamento em 14/04/88 (fls. 16), portanto, a destempe, como se verifica da certidão de fls. 17. Obsta o apelo o § 5º do art. 896 da CLT (Lei 7701/88).

Ademais, não bastasse o óbice acima mencionado, constata-se dos autos a ausência de traslado do Recurso de Revista, até porque referida peça não foi indicada para a formação do presente Agravo. Sendo o Recurso de Revista peça essencial à compreensão da controvérsia, sua ausência implica impossibilidade de se aferir o acerto ou desacerto do r. Despacho denegatório. Incide o Enunciado nº 272.

À vista do exposto, invocando o disposto no § 5º, do art. 896 da CLT (Lei nº 7701/88), nego prosseguimento ao Agravo.
Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

TST-AI-4869/88.6

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO
Advogado: Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho
Agravada: LAUMIR - MECÂNICA INDUSTRIAL
Advogado: Dr. Horácio de Salles Cunha Junior
15a. Região

D E S P A C H O

Denegado seguimento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento o sindicato reclamante. Alega violados os arts. 611, e segts. da CLT; 3º, § 2º, da Lei nº 6.708/79; 165, inciso XIV, da Constituição Federal, e aponta divergência de julgados.

Discute-se a decisão regional que mantendo a sentença de primeiro grau, julgou improcedente a reclamação, ao seguinte entendimento:

"Não há dúvida de que o Sindicato, está investido de poderes gerais, apenas no que concerne aos interesses da categoria que representa. Para a defesa destes, dispõe de mandato legal, conforme estabelecido na letra a do art. 513 Consolidado. Todavia, no que tange à postulação individual, o mandato, está restrito aos associados, em especial, para reivindicar o reajuste pretendido nesta ação, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei 6708/79. Assim, a permissão restritiva somente aos associados, estabelecida na sentença atacada, está correta.

Rejeito, pois, a extensão pretendida pelo recorrente. No que concerne aos reajustes em si, da mesma forma, há de persistir o decisório de origem, desde que a inconstitucionalidade concreta, dos decreto-leis mencionados na vestibular, não está caracterizada. A urgência e o interesse público relevante, conforme afirmado pelo julgado recorrido, justificam a expedição desses diplomas legais, que estão sujeitos à ratificação ou rejeição, pelo Congresso Nacional.

A declaração de inconstitucionalidade em tese, de competência do Supremo Tribunal Federal, não foi tentada, inexistindo notícia neste sentido.

Em termos concretos, efetivamente, não há como se recusar aplicação aos referidos decreto-leis.
Improsserável a postulação, fundada em lei derogada" (fls. 79/80).

As questões foi dada razoável interpretação pelo Tribunal a quo, não amparando a revista as violações apontadas. Enunciado nº 221. Os arestos trazidos não se prestam ao confronto eis que são inespecíficos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296.

Nos termos do § 5º, do art. 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, com base nos Enunciados nºs 221 e 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 15 de junho de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

Proc. nº TST-AI-5179/88.1

Agravante: NORBERT ROPKE
Advogada: Dra. Mary Faustino Puga
Agravada: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEBRAS
Advogado: Dr. Francisco Sales Calegari
TRT: 1ª Região

D E S P A C H O

Certificado às fls. 86 que o agravante não efetuou o preparo do agravo.

Ocorrendo deserção, nego prosseguimento ao recurso (§ 5º do artigo 896, da CLT, na redação dada pelo artigo 12 da Lei 7.701/88).

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 1989

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

PROC. Nº TST-AI-5431/88.5 12ª Região.
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: Dr. José Maria Riemma (fls. 34)
Agravada: JOELMA JACOB

D E S P A C H O

Tendo em vista as petições de fls. 30, 33 e 35, que trazem desistência do Agravo de Instrumento interposto, baixem-se os autos à instância de origem.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

TST-AG-AI-5544/88.5 1ª Região
Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada: Dr.ª Rosina Helena Palermo Castellões
Agravado: ROBERTO ADOLPHO DURST
Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho

D E S P A C H O

Coube-me o feito por redistribuição.

Data venia do insigne subscritor do r. Despacho agravado, entendendo que o instrumento público de procuração, trasladado às fls. 6/7, não necessita do indispensável reconhecimento de firma exigido para os instrumentos particulares de procuração, tal qual assinala o verbete nº 270 da Súmula. Esse é o melhor entendimento do § 3º do art. 1.289 do CCB, que, aliás, favoreceu a edição do Enunciado nº 270.

Assim, não há como subsistir o r. Despacho denegatório do prosseguimento do recurso, o qual reformulo, determinando, outrossim, a inclusão do Agravo de Instrumento na pauta de julgamento.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

TST-AI-7243/88.7

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado: Dr. Adelino dos Santos
Agravada: MARIA HELENA DE QUEIROZ LIMA
Advogado: Dr. Washington de Sousa Albuquerque

1ª Região

D E S P A C H O

Negado seguimento ao seu recurso de revista (despacho de fls. 40), agrava de instrumento o Estado, alegando divergência jurisprudencial.

Primeiramente, considero inexistente a contraminuta de fls. 43/44, eis que não consta nas peças dos autos o instrumento procuratório outorgado pela reclamante à Dr.ª Hilda Maria de Queiroz Albuquerque, advogada que subscreve o substabelecimento de fls. 45.

Discute-se a duração do contrato de trabalho da reclamante e conseqüentemente o valor a ser pago a título de FGTS.

O Regional entendeu, com apoio nas provas dos autos, que:

"Pela ata de fls. 16 verifica-se que a anotação na Carteira de Trabalho da Reclamante foi lançada, como sendo a 02/01/76, sendo tal prova juris tantum, com relação ao empregador, dele deveria vir a prova robusta de que tal data estava incorreta, e, o que vier muitos foram documentos incapazes, por si só, de convencerem ao julgador de que se tratava do mesmo contrato ou de outro celebrado entre as partes.

Vindo aos autos o documento de fls. 8, guias do FGTS, expedidos com a data de demissão da reclamante em 02/01/1976, corretíssima a decisão, quanto à duração do contrato de trabalho, tendo em vista ser a própria reclamada quem vem aos autos (fls. 19) e diz ter havido erro no preenchimento do campo 10, ao ser lançada 'a equívoca' data de 02/01/76.

Ora, um erro material se concebe, é próprio da falha humana, porém equívoco no lançamento na Carteira de Trabalho e nas guias do FGTS é inconcebível" (fls. 34/35).

Para se concluir de modo contrário ao decidido pelo Tribunal a quo, necessário seria o reexame do conjunto probatório, o que é vedado, nesta fase processual, pelo Enunciado nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

O aresto trazido não se presta a caracterizar o conflito pretoriano pois inespecífico, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296, desta Corte.

Nos termos do § 5º do art. 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, com base nos Enunciados nºs 126 e 296.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

PROC. Nº TST-AI-7392/88.0 10ª Região
Agravante: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: Dr. Nicodemos Eurípedes de Moraes (fls. 05)
Agravada: ZINAMAR RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

O Egrégio TRT da 10ª Região, através de sua 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 24/26, entendeu caracterizada a relação de emprego entre o Estado de Goiás e a Reclamante, asseverando que "não importa que, no caso, tenha o recorrente enquadrado a recorrida como sujeita ao regime pro labore, pois a relação de emprego se estabelece via de execução real do trabalho, mesmo contra a vontade das partes".

Agrava de Instrumento o Estado-reclamado pretendendo o cabimento de seu Recurso de Revista, fundado em violação aos arts. 1º da CLT e 142 da Carta Magna anterior, alegando ser da Justiça Comum a competência para dirimir o presente litígio, por quanto existente uma relação civil, já que a reclamante fora contratada sob o regime pro labore.

O recurso foi trançado pelo despacho de fls. 32, ao entendimento, em resumo, de que a revisão pretendida encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 221.

Incensurável o r. despacho denegatório, porquanto, a pesquisa para se saber se restou ou não caracterizada a relação de emprego, implicaria o revolvimento das provas dos autos, providência vedada pelo Enunciado nº 126. Por outro lado, pela razoabilidade de interpretação dada pelo Eg. Regional, entendo ilesos os dispositivos alegados como violados. Incide o Enunciado nº 221.

Logo, como suporte no § 5º, primeira parte, do art. 896 da CLT nego prosseguimento ao Agravo, face aos Enunciados nºs 126 e 221 da Súmula desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

TST-AI-7429/88.4
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc.
Advogada: Drª Roseli Dietrich.
Agravado: MANOEL ALVES AREZES.
Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Jr.

DESPACHO

1. A discussão gira em torno de norma regulamentar da empresa - Aviso 64 - e sua aplicação.

2. O r. acórdão regional consigna que, verbis (fls. 33): "Salários normais são os salários percebidos nos termos do art. 457, § 1º da CLT. A própria recorrente, percebendo a extensão do aviso 64, baixou outro aviso de nº 1167/76 para modificar a abrangência do antigo. Mas este último aviso não pode ter efeito retroativo e só se aplica aos empregados admitidos a partir de sua data".

3. Na revista a empresa, ora Agravante, alega violação dos Arts. 153, § 2º, da CF/1969, 85 e 1090, do Código Civil, 58 e 64, da CLT, sob o argumento de que, com a instituição do referido Aviso 64, comprometeu-se apenas com a obrigação de complementar a aposentadoria até o limite do salário normal, sem a inclusão de qualquer outro título, tal como hora extras. Traz arestos a confronto.

4. Todavia, não restaram demonstradas as pretendidas vulnerações legais e constitucionais, tampouco divergência válida, pois a discussão presume o reexame de norma regulamentar da empresa, encontrando restrição legal na Súmula 208/TST, que veda a admissibilidade do apelo extraordinário nestas hipóteses, pois o regulamento, no caso, é de âmbito municipal, não excedendo, portanto, à jurisdição do TRT de origem (alínea b, do Art. 896, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 7701/88).

5. Por todo o exposto, e usando da faculdade que me é concedida pelo Art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

PROC. Nº TST-AI-7436/88.6 2ª Região
Agravante: JOSÉ HERLEY ROBERTO
Advogado: DR. OSCAR DA SILVA BARBOZA
Agravada: CIRBRAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS BRASIL LTDA
Advogado: DR. JOSÉ DI TOTI GARCIA

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Eg. TRT da 2ª Região, pelo r. despacho de fls. 41, indeferiu o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamante, por entender inatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Irresignado, agrava de instrumento o reclamante, perseguindo o cabimento da revista de fls. 36/40, através da qual se insurge contra a decisão regional que rejeitou a preliminar de nulidade do julgado.

Entretanto, não vislumbro como reformar o r. despacho denegatório.

Com efeito, entendeu o v. Acórdão regional que não houve cerceamento de defesa, de vez que o encerramento da instrução se deu em virtude do próprio depoimento pessoal do reclamante (fls. 22): "que, em virtude do acidente, o depte. entende que não reduziu a produção dos seus serviços." Realmente, propicia a matéria a reabertura do debate em torno da prova, o que encontra óbice no Enunciado nº 126. Além do mais, o decisum regional amolda-se perfeitamente ao preceituado no art. 130, in fine, do CPC.

Logo, invocando o disposto no § 5º do art. 896, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.701/88, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

TST-AI-7440/88.5

Agravante: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA.
Advogada: Drª Matilde Hezel.
Agravado: YOSKIE TAKANO.
Advogado: Dr. Francisco Ary M. Castelo.

DESPACHO

1. A discussão gira em torno da existência de mora salarial ensejadora da rescisão contratual indireta e aviso prévio.

2. O acórdão regional está assim fundamentado, verbis (fls. 16): "Os recibos de pagamento de fls. 18 e 55/67 demonstram e caracterizam a mora contumaz da recorrente. O fato de se encontrar em dificuldades financeiras não autoriza a que transfira, a seus empregados, prejuízos decorrentes da atuação empresarial, vez que da empresa os riscos do negócio. Nos termos do parágrafo 4º, da Lei nº 7108/83, que alterou o artigo 487, da CLT, é devido o aviso prévio na despedida indireta".

3. A revista da Reclamada, ora Agravante, vem respaldada única e exclusivamente na indicação de afronta ao DL-368/68, Art. 2º, § 1º, que define mora contumaz ou sonegação de salários devidos aos empregados.

4. Ocorre que não há como rever os aspectos atinentes à configuração da mora salarial, reconhecida pelas instâncias ordinárias, sem a necessária revisão de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126/TST.

5. Quanto ao aviso prévio, a revista encontra-se desfundamentada, pois não indica violação legal ou divergência de teses, nos termos do Art. 896 consolidado.

6. Por todo o exposto, e usando da faculdade que me é concedida pelo Art. 896, § 5º, da CLT, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

PROC. Nº TST-AI-7447/88.6 2ª Região.
Agravante: BUITONI DO BRASIL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA (IBP-BUITONI PERUGINA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA)
Advogado: Dr. Elsio Castellani (fls. 56)
Agravados: MARCELO DIAS DE OLIVEIRA E PETYBON ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado: Dr. Euro Bento Maciel (fls. 21)

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Egrégio TRT da 2ª Região, pelo r. despacho de fls. 98, indeferiu o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamado, por entender inatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Irresignada, agrava de Instrumento a Empresa, perseguindo o cabimento da revista de fls. 85/93, através da qual se insurge contra a condenação ao pagamento da ajuda de custo, aviso prévio, cumulação de funções e sucessão.

Entretanto, não vislumbro como reformar o r. despacho denegatório.

Manteve o v. acórdão regional a decisão "a quo", ao seguinte fundamento:

a) Comissão

"...se o recorrido, além das funções de promotor de mercadorias, passou a fazer o serviço de vendedor, tem direito a receber a comissão pelas vendas efetuadas durante o período da execução desse trabalho que se estendeu até a rescisão do contrato."

b) Ajuda de custo

"Diz a recorrente que substituiu o pagamento da ajuda de custo pelo reembolso de despesas que representava uma importância bem superior. Esse fato não resultou demonstrado."

c) Do aviso-prévio

"Não há prova de que o trabalho no período de 15 a 25 de maio foi prestado como autônomo. A conclusão, portanto, é que o recorrido continuou a trabalhar após o vencimento do prazo do aviso prévio."

Tratam os temas, efetivamente, de matéria fáti-co-probatória, o que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Com relação à cumulação de funções, a questão é interpretativa e deixou de ser contrariada por arestos divergentes, incidindo, pois, o Enunciado nº 38/TST. Ademais, a preliminar de desconhecimento levantada na contraminuta de fls. 15/20, rejeita-se por descabida, eis que atendidos os pressupostos processuais elencados no parágrafo único, do artigo 523 do CPC. Por outro lado, os demais temas encontram-se preclusos, pois os mesmos não foram ventilados pelo v. Acórdão e, tampouco, foram opostos embargos declaratórios.

Logo, invocando o disposto no § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.701/88, nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-7462/88.6 12ª Região
Agravante: CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho (fls. 16)
Agravado: OSVALDINO MASSANEIRO

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Egrégio Regional, pelo r. despacho de fls. 42, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao entendimento, em resumo, de que a revisão pretendida encontra óbice no Enunciado nº 126.

Através do presente Agravo de Instrumento pretende a Reclamada a reforma do r. despacho denegatório, alegando que a matéria dos autos envolve questão de direito e não fatos e provas. Diz vulnerados os arts. 15, 16 e 17 da Lei nº 7102/83 e traz arestos para comprovação de teses.

Entretanto, bem decidiu o r. juízo primeiro de admissibilidade ao não permitir o acesso do apelo revisional a esta Instância Superior.

Com efeito, o Egrégio Regional asseverou que "a prova é conclusiva quanto à condição do reclamante, de empregado de empresa prestadora de serviços de vigilância, exercendo ele a atividade de vigilante junto ao Banco tomador de mão-de-obra".

Efetivamente, o Egrégio Regional decidiu com base nas provas dos autos, e pretender-se o reexame da decisão por esta Instância Superior, somente com o revolvimento das referidas provas, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126, da Súmula desta Corte. Sendo assim, não há como aferir violação aos dispositivos legais invocados, bem como conflito de teses.

Logo, invocando o disposto no § 5º do art. 896 da CLT (Lei nº 7701/88), nego prosseguimento ao Agravo, com suporte no Enunciado nº 126.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-7520/88.4 2ª Região
Agravante: LUIZO MARCOS DA SILVA
Advogado: DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Agravada: MÁQUINAS DANLY LTDA
Advogado: DR. JOÃO EVANGELISTA FERRAZ

DESPACHO

O Egrégio Regional negou provimento ao recurso ordinário do Recorrente, asseverando que:

"A garantia prevista no artigo 165 da CLT é restrita aos titulares, não alcançando os suplentes, como é o caso do reclamante" (fls. 41).

Inconformado, recorre de revista o Autor, ora Agravante, alegando violação ao art. 165 consolidado e à cláusula 33ª, letra "f", da sentença normativa que julgou o dissídio coletivo de 1985, bem como colaciona aresto que pretende divergente, entretanto, sem sucesso, frente aos Enunciados nºs 221, 296 e 297 desta Corte, considerando que o v. acórdão regional não alude à cláusula da convenção invocada, elegendando, em torno do art. 165 da CLT, interpretação, no mínimo razoável, ademais de o paradigma oferecido não espelhar a hipótese versada, pertinente à garantia de estabilidade a suplente. Estes os fundamentos que incentivaram o r. despacho denegatório, não infirmados pelas razões do Agravo, limitadas à reprodução do quanto exposto na Revista.

Nessas condições, com suporte no § 5º do art. 896/CLT (Lei nº 7701/88), nego seguimento ao Agravo, frente a incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

TST-AI-8060/88.8

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: IRMÃOS TOCANTINS PENNA
Advogado: Dr. Almerindo A. de V. Trindade
Agravado: SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogados: Dr. Miguel Antonio Campos Serra e Dr. Ulisses Riedel de Resende
8ª Região

DESPACHO

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para, reformando a sentença de primeiro grau, aplicar ao reclamante as cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho, que estabelecem normas para os trabalhadores em transportes fluviais, condenando a reclamada ao pagamento de parcelas trabalhistas.

Irresignados, recorrem de revista os reclamados, alegando violação aos arts. 611, caput, da CLT, e 153, § 3º, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

Negado seguimento à revista (despacho de fls. 26/27), agravam de instrumento os empregadores.

Primeiramente, considero inexistente a contraminuta de fls. 35/37, pois não consta dos autos o instrumento procuratório outorgado ao advogado subscritor da mesma.

Sustentam os agravantes que a decisão regional determinou a aplicação de convenção coletiva além do âmbito de representação da categoria econômica convenente (fls. 21).

Entendeu o Regional que, "apesar de a reclamada não explorar o ramo de navegação, o reclamante exercia, na reclamada, a função de Marinheiro Fluvial de Convés, integrante da categoria diferenciada, sendo-lhe, por conseguinte, aplicáveis as cláusulas da Convenção Coletiva da categoria" (fls. 17).

Inocorrem as violações apontadas, ante a interpretatividade da matéria. Enunciado nº 221.

O aresto colacionado a fls. 22 é genérico, não excluindo do alcance dos efeitos da convenção o empregado integrante de categoria diferenciada. Enunciado nº 296.

Nos termos do § 5º, do art. 896, da CLT, com a nova redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, com base nos Enunciados nºs 221 e 296.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

PROC. Nº TST-AI-8119/88.3 15ª Região
Agravante: DEGAN COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA
Advogada: Drª. Sara P. Steinberg (fls.14)
Agravado: OSTÍLIO CARLOTA DA SILVA
Advogado: Dr. Yoiti Macaguma (fls.09 verso)

DESPACHO

O Egrégio Regional, com base nas informações contidas no laudo pericial, negou provimento ao Recurso Ordinário patronal, mantendo a r. Sentença de origem, por entender que os fatos constantes dos referidos laudos vão de encontro às alegações da Reclamada, demonstrando-se a veracidade dos fatos elencados na inicial.

Opostos Embargos Declaratórios, pela Empresa, para sanar, no seu entender, omissão e contradição de julgado, ao argumento de que o ônus de provar o alegado seria do Autor, sendo que desse ônus não se desincumbiu, porquanto havia contradição, que geraria inclusive dúvida, entre o depoimento do Empregado e o laudo oferecido como prova.

Os declaratórios foram rejeitados sob o fundamento de que "Competia à embargante provocar o MM. Juízo 'a quo', através de Embargos Declaratórios, para que ficasse sanada a suposta dúvida e contradição existentes" (fls.41).

O entendimento adotado pela v. Decisão revisanda conflita com o § 1º do art. 515 do CPC, entretanto, referido dispositivo legal sequer foi mencionado nas razões da revista, deixando para fazê-lo a Empresa, na minuta do Agravo de Instrumento, que não é sucedâneo de Recurso de Revista.

Portanto, o tema relacionado com o ônus da prova restou decidido com amparo na prova pericial, conforme assinalado no primeiro parágrafo deste despacho e, sendo assim, não se vislumbra ofensa ao art. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, frente ao óbice do verbete nº 126 da Súmula. Por outro lado, diante das premissas acima estabelecidas, pela v. Decisão hostilizada, os arestos se mostram inespecíficos. Pertine o verbete nº 296.

Assim, com suporte no art. 896, § 5º, da CLT (Lei nº 7701, de 21.12.88), nego prosseguimento ao Agravo, em face da incidência dos verbetes nºs 126 e 296 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-8129/88.6 5ª Região
Agravante: ANANIAS DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. José Torres das Neves (fls.15)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Antonio Balsalobre Leiva

DESPACHO

Do exame dos autos, verifica-se que o ora Agravante efetuou o preparo do Agravo de Instrumento a destempo.

Com efeito, constata-se pela certidão de fls.45 que o Agravante foi intimado a recolher os emolumentos em 07/09/88 - quarta-feira. Entretanto, somente efetuou o respectivo pagamento em 13/09/88 - terça-feira (fls.47), desatendendo, portanto, ao disposto no § 5º do art. 789 da CLT.

Logo, com suporte no § 5º do art. 896 da CLT (Lei nº 7701 de 21/12/88), nego prosseguimento ao Agravo, em face da deserção verificada.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-8234/88.8 CJC-RR-6709/88.9 6ª Região.
 Agravantes: GARANHUNS REFRIGERANTES LTDA E OUTRA
 Advogada: Drª Celina Maria Vasconcelos G. e Souza (fls. 03)
 Agravado: ALVARO RONALDO BELO SILVA
 Advogado: Dr. José Tavares de Souza filho (fls. 14)

DESPACHO

O Recurso de Revista das reclamadas foi admitido no tocante à questão do deferimento dos honorários advocatícios, e negado seguimento à pretensão das ora Agravantes quanto à exclusão da condenação das horas extras deferidas.

Quanto ao item denegado, agravam de Instrumento as Reclamadas, alegando que a r. decisão regional vulnerou o art. 62, "a", da CLT. Transcreve ares para confronto jurisprudencial.

Entretanto, não prospera o apelo das ora Agravantes, tendo em vista a orientação jurisprudencial deste Colendo TST, espelhada no Enunciado nº 285. Logo, com suporte no § 5º, primeira parte, do art. 896, da CLT (Lei nº 7.701/88), nego prosseguimento ao Agravo, considerando o Enunciado nº 285 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
 Relator

PROC. Nº TST-AI-8318/88.6 4ª Região.
 Agravante: LOJAS ARAPUÁ S/A
 Advogado: Dr. Dalci D. Pagnussatt (fls. 08)
 Agravado: DANIEL GRAIS RODRIGUES
 Advogado: Dr. Jurandir Cardoso Pazzim (fls. 49)

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Egrégio TRT da 4ª Região, pelo r. despacho de fls. 43/44, indeferiu o processamento do recurso de revista interposto pela Empresa, aos seguintes fundamentos:

"Inconformado com o acórdão proferido por este Egrégio Regional, que, preliminarmente, rejeitou a prefacial de inaplicabilidade do Decreto-Lei nº 2322/87, e, no mérito, negou provimento ao agravo de petição interposto da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, recorre a executada de revista, com fulcro nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação. Traz arestos para confronto e argúi violação do art. 6º da LICC e do art. 153, § 3º, da Constituição Federal. Manifestou-se o Tribunal no sentido de que a atualização do débito trabalhista, no que alude à correção monetária e aos juros de mora, deve ser procedida segundo as normas vigentes quando da liquidação, no caso, o Decreto-Lei nº 2322/87, que estabeleceu novos critérios. Não prospera o apelo. Consoante o entendimento consolidado no Enunciado nº 266 do TST, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença excepcionalmente é admitido quando demonstrada violação inequívoca à Constituição Federal. Entretanto, a contrariedade a que se refere dito Enunciado deve ser direta, o que a recorrente não logrou demonstrar, eis que limitou-se a Turma julgadora a interpretar e aplicar as normas que regem a matéria, especialmente o Decreto-Lei nº 2322/87 e os arts. 883 da CLT e 153, § 3º, da Constituição Federal.

Nego, pois, seguimento à revista."

Não vislumbro como reformar o r. despacho denegatório, eis que, não conseguiu a Empresa demonstrar violação inequívoca ao texto Constitucional de 1967/69, então vigente.

Logo, invocando o disposto no § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.701/88, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
 Relator

PROC. Nº TST-AI-8329/88.6 15ª Região
 Agravante: ELANCO QUÍMICA LIMITADA
 Advogado: Dr. J. Granadeiro Guimarães - fls. 08
 Agravado: FAUSTO CRISTINI
 Advogado: Dr. José Antonio Cremasco - fls. 35

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Egrégio TRT da 15ª Região, pelo r. despacho de fls. 11, indeferiu o processamento do recurso de revista interposto pela Empresa, nos termos do Enunciado nº 221/TST.

Entretanto, não vislumbro como reformar o r. despacho denegatório, eis que o mesmo está assim fundamentado:

"Recorre de revista a reclamada, com fundamento no artigo 896, ambas as alíneas, da CLT.

No entender da recorrente, o v. acórdão regional é nulo, pois vulnerou os artigos 832 da CLT e 458 do CPC, eis que não deslindou omissão apontada em embargos declaratórios interpostos. Entende, ainda, a recorrente, que o v. acórdão dissentiu do aresto transcrito às fls. 99.

As vulnerações legais e divergência apontadas não ocorreram. O d. Juízo de 1º grau, manifestando-se sobre a inépcia da inicial alegada na contestação, houve por bem afastá-la, sob o argumento de que "foi cumprido pelo reclamante o determinado no parágrafo único do artigo 872 consolidado". Portanto, não se manifestou sobre a imprestabilidade ou não do documento acostado aos autos. Nesta

fase, não foram interpostos embargos declaratórios. Logo, não poderia o E. Regional manifestar-se, sob pena de supressão de instância.

Nos termos do Enunciado nº 221, denego seguimento ao recurso".

Realmente, a matéria atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, eis que correto o decisum regional, além do que, não prevejo nenhuma das afrontas alegadas ao texto legal.

Logo, invocando o disposto no § 5º do art. 896, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.701/88, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
 Relator

PROC. Nº TST-AI-8340/88.7 4ª Região
 Agravante: GILBERTO LAURINDO ROSA
 Advogado: Dr. José Torres das Neves (fls. 11)
 Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato (fls. 55v.)

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Egrégio TRT da 4ª Região, pelo r. despacho de fls. 46/47, indeferiu o processamento do recurso de revista interposto pela Empresa, aos seguintes fundamentos:

"A revista do autor vem fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT. Traz ele jurisprudência para confronto e aponta violação do § 2º do art. 224 da Consolidação, do art. 153, § 4º, da Constituição Federal, além de invocar o Enunciado nº 109 do TST.

O dissídio jurisprudencial, todavia, não está configurado. Os arestos trazidos a confronto (fls. 471/506) não conflitam com a decisão recorrida, porquanto se referem a empregado que não percebia a gratificação de função correspondente a 1/3 do salário, circunstância que não é admitida. Por outro lado, o julgado recorrido não conflita com o Enunciado nº 109 do TST, pois conclui que o reclamante percebia gratificação superior a 1/3 do salário.

Não se vislumbra, de outra parte, violação a literal disposição de lei. O Tribunal, com base nos elementos de prova, proferiu decisão em consonância com jurisprudência uniforme, consolidada no Enunciado nº 238 do TST.

O pedido de fls. 563/8, em que requer a substituição de cópia de acórdão, não merece análise, por ser extemporâneo, uma vez que veio aos autos fora do prazo recursal." (fls. 46/47).

Não vislumbro como reformar o r. despacho denegatório, eis que não conseguiu o reclamante demonstrar violação aos textos de lei apontados. Ademais, o v. decisum amolda-se ao contido no Enunciado nº 238/TST. Por outro lado, a matéria, efetivamente, favorece a reabertura do debate em torno da prova, o que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

Logo, invocando o disposto no § 5º do art. 896, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.701/88, nego prosseguimento ao agravo, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 238 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
 Relator

PROC. Nº TST-AI-8341/88.4 4ª Região
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato (fls. 36)
 Agravado: GILBERTO LAURINDO ROSA
 Advogado: Dr. José Torres das Neves (fls. 63)

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Egrégio TRT da 4ª Região, pelo r. despacho de fls. 53/54, indeferiu o processamento do recurso de revista interposto pela Empresa, aos seguintes fundamentos:

"O demandado ingressa com duas petições de recurso de revista (fls. 460/66 e 509/15), cujas razões enfrentam as mesmas questões. Traz jurisprudência para confronto, invoca o Enunciado nº 198 do TST e aponta violação do art. 468 da Consolidação.

No que respeita ao reconhecimento de diferenças salariais, são inviáveis os apelos. Os arestos transcritos às fls. 461/3 e 511/5, relativamente à prescrição, são inequívocos, pois não se referem a diferenças de salário decorrentes de redução do salário básico como conclui a decisão recorrida.

Relativamente à devolução de descontos, igualmente não prosperam as razões do Banco. Os julgados trazidos a confronto (fls. 464/5 e 511/2) não se ajustam à espécie em exame, porquanto supõem que os descontos sejam autorizados pelo empregado, o que não é reconhecido pelo acórdão atacado".

Não vislumbro como reformar o r. despacho denegatório, eis que não conseguiu o Banco demonstrar violação ao texto de lei apontado e muito menos jurisprudência divergente, por serem inespecíficos os arestos.
Logo, invocando o disposto no § 5º do art. 896, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-8361/88.1

2ª Região

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTIC
Advogado: Dr. Wilson Leite de Almeida (fls. 06)
Agravado: ORLANDO SIMÕES MOÇO
Advogado: Antônio Lopes Noleto

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Eg. TRT da 2ª Região, pelo r. despacho de fls. 44, indeferiu o processamento do recurso de revista interposto pela Empresa, por entender inatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Irresignada, agrava de instrumento a CMTIC, perseguindo o cabimento da revista de fls. 39/43, através da qual se insurge contra a condenação ao pagamento das diferenças pleiteadas.

Entretanto, não vislumbro como reformar o r. despacho denegatório.

Asseverou o v. acórdão regional que "por salário deve ser entendido aquilo que o empregado percebe em caráter habitual. E o adicional por horas extras constitui parcela integrante do salário contratual, conforme entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência dominante. Assim, estando o dito adicional incorporado ao salário, não há que se falar em ofensa ao artigo 153, § 2º, da Carta Magna". Ademais, conforme o pretório despacho, no que tange "ao valor da presente ação, a recorrente somente impugnou tal valor por ocasião da prolação da decisão regional, interpondo embargos declaratórios. Preclusa a questão, eis que deixou transcorrer "in albis" o momento oportuno, ante os termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 5584/70".

Logo, invocando o disposto no § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-8411/88.0

2ª Região.

Agravante: ELDORADO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
Advogado: Dr. Paulo Rabello Corrêa (fls. 10)
Agravado: EDVALDO DUARTE DOS SANTOS
Advogada: Drª Gisleide Hellir P. Florza (fls. 09)

DESPACHO

O presente agravo insurge-se contra o r. Despacho de fls. 39, que indeferiu o processamento da revista, sob o fundamento de que o recurso é incabível, a teor do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado nº 214 da Súmula.

O Egrégio Regional analisando o Recurso Ordinário do Reclamante (fls. 28/29), deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência de relação empregatícia com a reclamada Eldorado S/A, determinar o retorno dos autos à Junta de origem para apreciação do mérito.

No caso em tela, a discussão está obstaculizada pela jurisprudência predominante desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 214 da Súmula e no § 1º do art. 893 da CLT, óbices corretamente invocados pelo r. Juízo primeiro de admissibilidade.

Logo, com suporte no § 5º, primeira parte, do art. 896 da CLT (Lei nº 7.701/88), nego prosseguimento ao agravo, em face do verbete nº 214 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. AI 8438/88.7

5a. Região

Agravante: ANTONIO PESSOA DA SILVA
Advogado: Dr. Antonio Pessoa da Silva
Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado: Dr. Cláudio A. P. Fernandez

DESPACHO

Conforme se constata dos autos, o ora Agravante, embora intimado para a feitura do preparo, deixou transcorrer in albis o prazo para a satisfação do respectivo pagamento, descumprindo, com isso, o disposto no art. 789, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, reportando-me ao parecer da d. Procuradoria Geral (fls. 93) e invocando o estatuído no art. 896, § 5º, in fine, do mencionado Diploma Legal, nego prosseguimento ao agravo de instrumento, por deserto.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-8459/88.1 3ª Região

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Advogado: DR. LÚCIO SOARES

Agravada: OREEMÁLIA GUIMARÃES

Advogado: DR. LAUDELINO JOSÉ FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Eg. TRT da Terceira Região, pelo r. despacho de fls. 65, denegou o processamento do Recurso de Revista interposto pela Fundação-Reclamada face à ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

Irresignada, agrava de instrumento a Reclamada, perseguindo a veiculação de sua Revista trasladada às fls. 58/64, através da qual argui, preliminarmente, incompetência da Justiça do Trabalho para julgar reclamação trabalhista intentada contra a IBA, trazendo arestos para comprovação de conflito de teses e alegando violação aos arts. 26 da Lei nº 6439/77 e 79 do Decreto nº 83.148/79, e, no mérito, diz vulnerado o art. 818 da CLT. No Agravo, aduz que o r. despacho obstaculatório da Revista foi fundamentado de forma contraditante, já que "ao ver do Presidente do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, o Enunciado nº 72/TFR serve para superar os arestos oriundos do Egrégio Tribunal de São Paulo, emitidos em 1978/1979, e as decisões do STF, não servem para efeito de recebimento de recurso de revista em virtude de disposição constante na alínea "a" do artigo 896/CLT".

Entretanto, em que pesem os argumentos da ora Agravante, não há como permitir o acesso do apelo revisional a esta Instância Superior.

No concernente ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, muito embora a Revista constem julgados perfilhando tese contrária à do acórdão regional, a posição neles contida encontra óbice no Enunciado nº 42, eis que o decidido está em harmonia com a jurisprudência predominante deste Tribunal, conforme vêm se pronunciando o Pleno e as Três Turmas deste Pretório, valendo citar, a título de exemplos, os seguintes precedentes: E-RR-2361/81 - AC. TP 1870/85 - DJU 31.10.85 - Relator Min. BARATA SILVA; RR - 3233/85 - AC. 1ª T-6472/85 - DJU 07.03.86 - Relator Min. MARCO AURÉLIO; RR-4634/87 - AC. 2ª T-3324/88 - DJU 03.02.89 - Relator Min. AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA; RR-1074/86 - AC. 3ª T-4069/86 - DJU 21.11.86 - Relator: Min. NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA.

Quanto à violação alegada, o Eg. Regional não emitiu tese a respeito de tais dispositivos e como não foram opostos Embargos Declaratórios operou-se a preclusão, de que cogita o Enunciado nº 297.

Por derradeiro, no concernente à questão de mérito, o acórdão regional concluiu que a reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, porquanto inexistiu prova que legitimasse a suspensão da Reclamante, em face da ausência injustificada ao trabalho, no dia 19 de janeiro de 1987. A matéria, portanto, é de prova, fato que atrai a incidência do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

A vista do exposto, invocando o disposto no § 5º do art. 896 da CLT (Lei nº 7701/88), nego prosseguimento ao Agravo, com suporte nos Enunciados nºs 42, 297, e 126 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-8494/88.7

8ª Região

Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA

Advogado: DR. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO

Agravado: RAIMUNDO JANUÁRIO DA SILVA

Advogado: DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Eg. TRT da Oitava Região, pelo r. despacho de fls. 53, indeferiu o processamento do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, ao entendimento, em resumo, de que inatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Irresignada, agrava de instrumento a Companhia-reclamada, perseguindo o cabimento da Revista de fls. 46/52, em cujas razões se encontra estampado o inconformismo patronal quanto à condenação ao pagamento de horas extras, adicional noturno e diferença do repouso semanal remunerado.

O r. Juízo primeiro de admissibilidade, ao denegar seguimento à Revista, fê-lo consoante os fundamentos seguintes, in verbis:

"II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 206/209, que deferiu ao recorrido horas extras e adicional noturno e manteve a condenação quanto ao repouso remunerado. Aponta a violação dos arts. 611 e 444 da CLT e dos artigos 160, IV, 165, VI, XIV e 166, da Constituição Federal, e atrito de jurisprudência.

III - Insubsistente a tese do apelo, que pretende o reexame de matéria fática. Como bem decidiu a Egrégia Corte, deve ser paga a sobrejornada trabalhada além do estipulado em norma coletiva, assim como o adicional noturno, que a recorrente confunde com horas extras noturnas. Inocorreu julgamento extra petita, conforme explicita o r. decisório recorrido às fls. 208/209, ao examinar repouso remunerado.

A recorrente, portanto, não consegue demonstrar nem a violação de lei, nem a divergência. Ademais, no que pertine ao adicional noturno, não se tratou de salário complessivo e, sim, de verba que não havia sido paga. Os arestos dados como divergentes, bem como o Enunciado 91, do Colendo TST, desservem à finalidade do apelo."

Esclareço que as fls. 208/209, mencionadas no item III do despacho, correspondem ao traslado de fls. 44/45.

Do exame dos autos, verifico que a ora Agravante, em que pese o denodo do seu zeloso advogado, não logrou infirmar os fundamentos expendidos pelo r. despacho denegatório, o qual merece confirmação em prol da observância dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 da Súmula.

Logo, invocando a faculdade prevista no art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao Agravo. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-8481/88.2 15ª Região
Agravante: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A
Advogada: DRª LAURA MARIA BORGES MARADEI
Agravado: ADEMILSON BONGIORNO
Advogado: DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DESPACHO

Do exame dos autos, verifica-se que a Empresa-agravante foi intimada para a feitura do preparo, através de publicação no DJ-SP de 08/06/88 - 5ª feira, na forma constante de fls. 84, deixando, entretanto, transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento (fls. 85), descumprindo, com isso, o disposto no § 5º do art. 789/CLT.

Logo, com suporte no § 5º, in fine, do art. 896 da CLT (Lei 7701/88), nego prosseguimento ao agravo. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-8509/88.0 4ª Região
Agravantes: CARLOS JACOB FLECK E OUTROS
Advogada : Dra. Fátima Maria Motter - fls. 20
Agravados : TERESA SOARES MACEDO E OUTROS E BARBRA CONFECÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. Leandro Araújo - fls. 11

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Egrégio TRT da 4ª Região, pelo r. despacho de fls. 43/45, indeferiu o processamento do recurso de revista interposto pelos sócios-reclamados, por entender ausentes os pressupostos legais e admissibilidade.

Irresignados agravam de instrumento os sócios-reclamados, perseguindo o cabimento da revista de fls. 38/42, interposta com fundamento em divergência jurisprudencial e violação legal, sem, contudo, apontar dispositivo de lei tido como vulnerado.

Entretanto, não vislumbro como reformar o r. despacho denegatório.

Com efeito, o Egr. Regional, com base nas provas dos autos e aplicando a legislação atinente à espécie, entendeu, com os fundamentos sintetizados em sua ementa, que:

"RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PELAS DÍVIDAS DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. Se todos os sócios cedem as suas quotas a pessoas destituídas de idoneidade financeira e econômica, estando o novo sócio-gerente em local incerto e não sabido, vindo a empresa a se tornar insolvente e encerrar as suas atividades sem liquidação regular pouco tempo depois do registro da alteração contratual na Junta Comercial, todos os fatos indicam que o propósito dos sócios que se retiraram da sociedade foi elidir a sua responsabilidade pessoal pelas dívidas sociais e fraudar o pagamento dos débitos trabalhistas. Esse ato se mostra contrário ao contrato e à lei e justifica a responsabilidade pelos débitos trabalhistas tanto dos sócios-gerentes, na forma do art. 10 da Lei nº 3.708/1919, como dos demais sócios, segundo o disposto no art. 16 do mesmo diploma legal" (fls. 29).

A matéria, efetivamente, favorece a reabertura do debate em torno da prova, o que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Logo, invocando o disposto no § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.701/88, nego prosseguimento ao Agravo. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-8625/88.2

Agravante: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA
Advogado: DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA (fls. 21)
Agravado: AILTON VELOSO OLIVEIRA
Advogado: DR. WALDEMAR DE MENEZES FILHO (fls. 52)

DESPACHO

1. Assino o prazo de 10 (dez) dias ao Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, subscritor da petição de fls. 78, a fim de que seja regularizada a representação processual, eis que o ilustre advogado que firmou o substabelecimento de fls. 79 não possui mandato nos autos.

2. Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-8723/88.3 1ª Região
Agravante: ANDERSEN S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: DRª VERA REGINA SILVA DIAS
Agravado: JOSÉ BERNARDO IRMÃO
Advogado: DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA

DESPACHO

O acórdão regional consignou que o Decreto-Lei nº 2322/87 tem aplicação aos processos em curso, tendo em vista o princípio da aplicação imediata das leis trabalhistas.

Manifestado Recurso de Revista, este teve denegado seu prosseguimento com supedâneo no Enunciado nº 266.

O Agravo interposto contra o despacho transitório da Revista não autoriza recebimento, pois além de encontrar-se deserto, conforme certidão de fls. 34v., manifesta irregularidade de representação processual, porquanto não consta dos autos o instrumento de mandato do advogado, que substabeleceu poderes a 2ª signatário das razões do Agravo, tampouco consta dos autos mandato procutório outorgando poderes à primeira subscritora.

Logo, invocando o disposto no § 5º, primeira parte, do art. 896 da CLT (Lei nº 7701/88), nego prosseguimento ao Agravo. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

TST-AI-8742/88.2

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FLUMITUR
Advogado : Dr. Ertulei Laureano Matos
Agravada : MARIA VICTÓRIA GONÇALVES MARTINS
Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués

1ª Região

DESPACHO

Recorreu de revista a reclamada contra a decisão regional, assim ementada:

"Irrelevante o inconformismo da parte quanto à qualificação funcional do perito apenas em fase de recurso quando tanto na designação quanto na entrega do laudo não houve qualquer impugnação" (fls. 39).

Preliminarmente, no entanto, não se conhece do presente recurso, eis que verificada a ausência de peças essenciais na sua formação. Efetivamente, não houve o traslado do despacho agravado e sua certidão de publicação, o que impossibilita a apreciação do apelo.

Assim, a teor do § 5º do artigo 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego seguimento ao agravo, com base no Enunciado nº 272, da Súmula desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1989

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

PROC. Nº TST-AI-8976/88.1 2ª Região
Agravante: FRANCISCO EUDES DE MELO FREITAS
Advogado : Dr. Luiz Roberto Tacito (fls. 09)
Agravada : CHURRASCARIA RODEIO LTDA
Advogado : Dr. Edison Mendes Macedo (fls. 12)

DESPACHO

O Egrégio Segundo Regional, pela sua Terceira Turma, com base nos elementos de prova constantes dos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário da Empresa-reclamada, entendendo corretos os pagamentos efetuados e consignados nos documentos juntados aos autos, inexistindo nulidades que pudessem invalidá-los, resultando, daí, a improcedência da reclamatória.

O Reclamante, ora Agravante, demonstrou seu inconformismo contra a r. Decisão supra, com a interposição de Recurso de Revista, sob alegação de violência aos arts. 128 e 515 do CPC, tendo em vista que a Reclamada não se insurgiu contra a condenação das horas extras e adicional noturno, limitando-se, apenas, a alegar que os recibos de pagamento eram válidos.

Entretanto, a v. Decisão revisanda não emitiu juízo acerca da suposta violação aos arts. 128 e 515 do CPC, como exige o Enunciado nº 293, ficando inviável aferir violação aos dispositivos supra-referidos, diante da preclusão que se operou.

Mesmo que assim não fosse, a conclusão diversa do decidido somente seria possível, mediante o inviável reexame dos fatos e provas, sendo que tanto é vedado, nesta atual fase extraordinária, pelo Enunciado nº 126 da Súmula.

Logo, com suporte no § 5º, primeira parte, do art. 896 da CLT (Lei nº 7701/88), nego prosseguimento ao agravo, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-8999/88.9 2ª Região
Agravante: CID CELIO JAYME CARVALHAES
Advogada: Drª. Isolina Penin Santos de Lima (fls.15)
Agravada: REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
Advogado: Dr. Cleuzo Peres (fls.23)

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Egrégio TRT da 2ª Região, pelo r. Despacho de fls.85, indeferiu o processamento do recurso de revista interposto pelo Autor, ao entendimento, em resumo, de que a revisão pretendida encontra óbice no Enunciado nº 126.

Irresignado, agrava de instrumento o Reclamante, perseguindo o cabimento da revista de fls. 77/84, através da qual pretende a caracterização de vínculo empregatício com a Reclamada.

Entretanto, não vislumbro como reformar o r. despacho denegatório.

Com efeito, asseverou o Eg. Regional, *in verbis*:

"Trata-se de matéria amplamente debatida por esta Justiça Obreira, relativa à configuração do vínculo empregatício entre uma entidade hospitalar e o profissional liberal médico.

Inúmeros têm sido os processos dessa natureza, a maior parte dos quais resulta demonstrado o caráter assalariado da prestação de serviços.

Não é este, porém, o caso dos autos, em que o pressuposto essencial à caracterização da figura do empregado, vale dizer, a subordinação jurídica ou hierárquica, não emergiu dos elementos probatórios.

A r. sentença de origem, sensata e equilibrada, mente analisou todo o contexto do feito, concluindo pela inexistência da relação de emprego" (fls. 74).

A matéria, efetivamente, favorece a reabertura do debate em torno da prova, o que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

Logo, invocando o disposto no § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-9002/88.1 2ª Região
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado: DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
Agravado: ESPÓLIO DE FRANCISCO PRADO CAMPOLINO
Advogada: DRª EDNA MARIA DE A. FORTE

DESPACHO

A ilustrada Presidência do Egrégio TRT da 2ª Região, pelo r. despacho de fls. 109, denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, ao entendimento, em resumo, de que ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Inconformada, agrava de instrumento a Reclamada, perseguindo o cabimento da revista de fls. 103/108, com fundamento em violação legal e divergência jurisprudencial.

Entretanto, tenho como incensurável o r. despacho denegatório, eis que as questões ato de improbidade, da imediatidade do despedimento e da estabilidade, apreciadas pelo Egrégio Regional, são matérias fáticas e, por isso, a revista encontra óbice no Enunciado nº 126 da Súmula.

No que pertine à questão relativa à anuidade, não há que se cogitar de divergência interpretativa tendo em vista que os arestos transcritos às fls. 108 são oriundos de Turmas do C. TST, o que, a teor do que dispõe a alínea "a", *ab initio*, do art. 896, torna inadmissível o recurso.

Logo, com suporte no § 5º, primeira parte, do art. 896/CLT (Lei nº 7701/88), nego prosseguimento ao agravo, incidindo, pois, os Enunciados nºs 23, 126 e 221 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aos doze dias do mês de julho de 1989, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente do STM, Almirante-de-Esquadra Raphael de Azevedo Branco, decidiu, ad referendum do Tribunal, na forma dos artigos 470, § 2º, do CPPM, e 11, item XXXII, do Regimento Interno:

HABEAS CORPUS Nº 32.570-0/DF

Paciente : ANTONIO VICENTE NETO, Sd. Ex.

Impetrante: Dr. Ivan Peixoto da Silva.

Decisão : "... concedo, parcialmente, o pedido para que o paciente seja solto e aguarde em liberdade o julgamento da Apelação nº 45.704-8, se por aí não estiver preso, ..."

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.234-7 - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO da requerida NADIR MONTEIRO, em casada NADIR MOREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

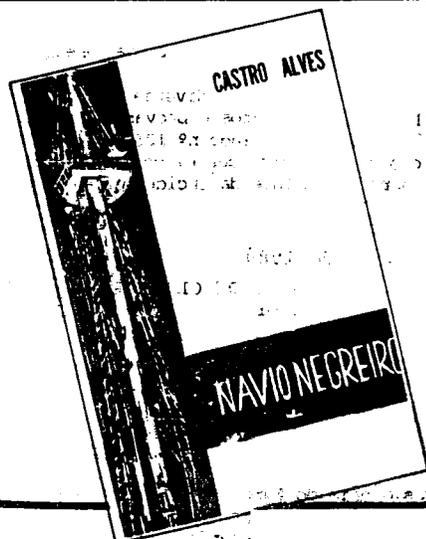
F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Jaime Luz Moreira, residente e domiciliado na Rua Álvaro Costa, nº 54, Belo Horizonte - MG, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal da 11ª Comarca Judiciária, Condado de Dade, Flórida, Vara da Família, que decretou a dissolução de seu casamento com NADIR MONTEIRO, em casada NADIR MOREIRA.

Deferida a citação edital, pelo despacho de 01.06.89, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até final execução.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 08 de junho de 1989. Eu Edvirgens de C. V. Freitas, datilografei o presente. Eu, Terezinha de Jesus do Valle Sidou, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, substituta, conferi. E eu, Maurício Maranhão Aguiar, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. (a) Ministro Néri da Silveira, Presidente.

(Nº 86.903 - 14/07/89 - NCz\$ 123,20)



NAVIO NEGREIRO — Castro Alves

«Fac-simile» da edição tetralíngüe do poema, feita em 1959, em Salvador-BA, com xilogravuras de Hansen e traduções de David Barnhart, van der Haegen e Conde Huberto Schoenfeldt para o inglês, francês e alemão, respectivamente. Prefácios de Godofredo Filho e Edison Carneiro.

Aquisições na Imprensa Nacional.

Preço: NCz\$ 4,00

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL